**LEI MUNICIPAL Nº 1914/2019, de 25 de setembro de 2019.**

**“Dispõe sobre a cobrança de contribuição de melhoria na execução de obras de pavimentação de ruas no Município de Doutor Ricardo/RS, no âmbito do Programa Avançar Cidades e dá outras providências”.**

 **CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo.

 **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU,** sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizada a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários dos lotes/terrenos, em decorrência da execução pavimentação poliédrica (com pedras de basalto) e calçadas em vias urbanas do Município, sendo especificamente as Ruas João Carlos Pretto, Décimo Sonda, América, Encantado, Antônio Baldissera, Rua Sem Denominação (acesso a RS/332), Rua Narciso Felix Roveda, Rua Plínio Zen e Rua Vereador Joel de Freitas, conforme memorial descritivo, mapas e planilhas, elaboradas pelo setor de engenharia do município.

**Art. 2º** - A Contribuição de Melhoria referente às ruas mencionadas no Art. 1º da presente Lei será cobrada observados os seguintes critérios:

**I** - Serão considerados os imóveis direta ou indiretamente beneficiados pela execução das obras, conforme especificado em edital.

**II** - Valor da contribuição de melhoria terá como limite o custo da execução da obra e, como limite individual, 100% do acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado (valorização do imóvel).

**Art. 3º** - Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, sendo a Contribuição de Melhoria individualmente determinada pelo rateio do custo da obra entre os imóveis diretamente beneficiados, na proporção da metragem linear de suas testadas.

**Art. 4º** - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração Municipal publicará edital prévio ou concomitantemente à execução da obra contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

**I** - Delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidas;

**II** - Memorial descritivo do projeto da rua a ser pavimentada e calçadas;

**III** - Orçamento total ou parcial do custo da obra;

**IV** - Determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria, com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, anexa à planilha de cálculo.

 **Art. 5º** - O valor da contribuição de melhoria será lançada em parcela única equivalente a 100% (cem por cento).

**Parágrafo único.** O contribuinte poderá optar:

**I** - Pelo pagamento do valor total, em parcela única, na data do vencimento, com desconto de 20%;

**II** - Pelo pagamento em até 36 parcelas, iguais e consecutivas, vencendo a primeira, 30 (trinta) dias após a notificação do lançamento;

**III** - Pelo pagamento em três vezes, terá desconto de 10%, vencendo a primeira, 30 (trinta) dias após a notificação do lançamento.

 **Art. 6°** - No custo da obra pública serão computadas todas as despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmio de reembolso e outras de praxe com financiamento e empréstimo, e terá sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária dos débitos fiscais, sendo o percentual de participação do Município de 50% (cinquenta por cento) do custo total da obra.

**Art. 7º** - Para os imóveis que se situam em esquina que serão beneficiados, será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Doutor Ricardo - RS, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.**

**CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MATEUS ARCARI**

**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**